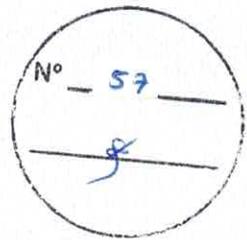




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 143 /2019



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA E JEFFERSON SANTOS LIMA EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Japoatã/SE, e do outro JEFFERSON SANTOS LIMA EPP, CNPJ: 26.873.958/0001-80 situada na Av Vereador Jose Fernandes, 412, Bairro Esperança, Governador Valadares/MG, CEP: 35.058-040, representada por Jefferson Santos Lima doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Contratação de serviços de auditoria externa na folha de pagamento de pessoal, compreendendo legislações funcionais e previdenciárias, dos últimos 05 (cinco) anos avaliando as ações gerenciais e procedimentos relacionados ao processo de gestão de informações da folha de pagamento dos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional e verificando se os procedimentos praticados para geração da folha de pagamento estão em conformidade com a legislação pertinente (previdenciária e fiscal) registrada em Folha de Pagamento do município de Japoatã

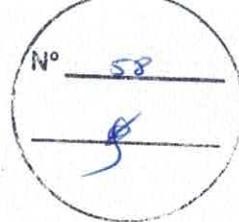
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância mensal de R\$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais), totalizando por um período de 12 meses a quantia de R\$ 58.560,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais), conforme abaixo:

- ✓ análise da Admissão de empregados e empregados em cargo em comissão;
- ✓ análise dos documentos que devem acompanhar o contrato de trabalho;
- ✓ verificação dos aumentos salariais concedidos (amparo legal);
- ✓ auditoria dos atestados médicos, GEFIP, RAIS e DIRF;
- ✓ verificação acerca dos prazos para pagamentos;
- ✓ auditoria em folha de pagamento quanto a empregados demitidos – verificação quanto a baixa da folha; adiantamentos salariais, se estão nos limites estipulados; checagem de informações: folha x depósitos bancários; equiparação salarial; análise de salário “in natura”;
- ✓ análise dos contratos de trabalhos, no que se refere a contrato a prazo determinado (análise, duração e seus limites legais e sindicais) e checagem dos itens legais dos principais elementos dos contratos de aprendizes, PPDs e estagiários;
- ✓ análise das horas extras – comparação das horas extras x cartão de ponto;
- ✓ quanto a jornada de trabalho: checagem das compensações de horas; conferência dos reflexos das horas extras em férias, 13º salário e dsr; conferência em horas noturnas; análise dos intervalos intrajornadas e entre jornadas e adicionais; verificação dos procedimentos que envolvem o dsr; análise acerca da existência ou não de irregularidades;
- ✓ o grau de cobertura inclui análise de compatibilidade e garantia a empresa quanto a documentos internos e externos oriundos das diversas fontes;
- ✓ análise dos cálculos das rubricas/códigos existente na folha se estão compatíveis com as normas legais;
- ✓ correção e alteração das incidências fiscais e previdenciárias, respeitando as normativas legais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Decisões dos Tribunais Superiores.
- ✓ análise dos registros dos servidores municipais, empregados em comissão e adidos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



- ✓ conferência dos cálculos do INSS – GPS e FGTS - GFIP, imposto de renda DARF, etc, das respectivas guias de recolhimento;
- ✓ análise da folha de pagamento da Gratificação natalina, quanto aos cálculos e guias do INSS, FGTS e imposto de renda;
- ✓ análise do pagamento de férias e de licença prêmio;
- ✓ análise e auditoria de horas extras (verificar autorização e checar sua consistência) bem como se as quantidades legais estão sendo obedecidas;
- ✓ dos benefícios, verificar se vale transporte, vale-refeição, vale-alimentação está com valores corretos, tanto na vantagem como no desconto, conforme normas vigentes, e compatíveis com o formulário/documento de requerimento;
- ✓ verificar se para o plano de saúde o desconto em folha de pagamento da opção de plano privativo está em acordo com o previsto contratualmente; se os beneficiários designados pelo titular são àqueles permitidos e relacionados no Acordo Coletivo ou Resolução de Diretoria, e se estão relacionados e compatíveis com o formulário/documento requerimento próprios;
- ✓ verificar os perfis de acesso a folha de pagamento com o objetivo de identificar se apenas as pessoas autorizadas possuem acesso aos dados;
- ✓ verificar os requisitos de contrato de trabalho (Resoluções de Diretoria, se há rasuras e etc)
- ✓ identificar eventuais oportunidades que possam resultar na economia de custos associados a folha.
- ✓ registrar as deficiências de controle.

Auditoria em Férias:

- ✓ duração das Férias (comparação entre férias de menos de 30 dias com faltas injustificadas);
- ✓ checagem de Auxílio doença com duração superior a 06 meses e seu reflexo sobre o período aquisitivo;
- ✓ levantamento de casos que demonstrem alteração no período aquisitivo;
- ✓ realização de Recalculo das férias dos empregados;
- ✓ pagamento das férias (análise das datas);
- ✓ férias em Dobro.

13.º salário:

- ✓ pedidos de antecipação (obedecendo legislação pertinente);
- ✓ análise das datas limites da concessão;
- ✓ análise dos efeitos do afastamento no 13.º salário;
- ✓ conferência entre valores constantes nos recibos de férias e os valores pagos.

Medicina e Segurança do Trabalho:

- ✓ análise da existência de Serviço especializado em Medicina e Segurança do Trabalho;
- ✓ CIPA - Análise da existência e eficácia;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº 59
f

- ✓ PPRA - Análise da existência e compatibilidade com as funções desempenhadas;
- ✓ PCMSO – Exames médicos, periódicos etc.
- ✓ treinamento em Primeiro Socorros e Kit;
- ✓ PPP - Análise da implantação e critérios;
- ✓ comprovante de compra e Termo de Entrega de EPI's.

Rescisões de Contrato de Trabalho:

- ✓ análise de prontuário dos funcionários demitidos;
 - ✓ formalidades (GFIP, RAIS e etc);
 - ✓ prazos;
 - ✓ recálculo de verbas pagas;
 - ✓ contrato de Experiência, Adicionais e etc.
- a) Para fazer jus ao pagamento, o contratado além de ter que apresentar toda regularidade fiscal, o mesmo deverá apresentar relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

3390.39.00.00 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula primeira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

Nº 60
J



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Japoatã, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 06 de setembro de 2019


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

JEFFERSON SANTOS LIMA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Tona Costa dos Santos CPF 044.257.445-02
Jefferson Santos Lima CPF 044.073.135-60